



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/16

Credenciamento de Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

DATA DO ENCERRAMENTO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: 14/3/2016, até às 13h30min.

LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Setor de Licitações e Contratos – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

DATA DA ABERTURA: 14/3/2016, às 14h00min.

LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, por meio do Departamento Administrativo, Setor de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital; e convida os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais a apresentarem PROJETOS DE FORNECIMENTO para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, sob a modalidade Chamamento Público, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, e Lei 8666/93, assim como suas alterações, e conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3 Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Municipal de Licitações, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4 Nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

2 DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento por meio de dispensa de licitação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste município de São João da Boa Vista, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2016, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 Nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2 Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes consanguíneos até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2 Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.2.3 Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de São João da Boa Vista, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2.4 Os que estejam temporariamente suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o Município de São João da Boa Vista;

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE FORNECIMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 PROJETO DE FORNECIMENTO deverão ser protocolados no Setor de Compras, Licitações e Contratos, sito a Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, **até às 13h30min do dia 14/3/2016; e sua abertura ocorrerá às 14h00min do mesmo dia.**

4.2 Os documentos de habilitação e projeto serão acondicionados em envelopes fechados, enunciando externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/16
NOME OU RAZÃO SOCIAL**

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 13h30min DO DIA

14/3/2016

ABERTURA: ÀS 14h00min DO DIA 14/3/2016

**ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE FORNECIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/16**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 13h30min DO DIA

14/3/2016

4.3 Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente, ou enviados pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 4. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

4.4 A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.5 - Não serão aceitos projetos protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para habilitação dos participantes no presente processo licitatório, necessário se faz a apresentação da seguinte documentação:

5.1 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais detentores de DAP Jurídica:

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**

5.1.2 **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

5.1.3 Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

5.1.3.1 **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

5.1.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

5.1.4.1. **Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem b.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**

5.1.5 Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

5.1.6 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

5.1.7 Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo abaixo:

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta cooperativa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 001/16** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato:

NOME: _____ RG: _____
CNPJ: _____
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N.º _____
CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE _____ E-MAIL: _____

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa). **(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.1.8. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo:

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Chamamento Público nº. 001/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa). **(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.2 - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante (CPF);

5.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.3 Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

5.2.4 Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo abaixo:

Declaro a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 001/16** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato:

NOME: _____ RG: _____
CNPJ: _____
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N.º _____
CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE _____ E-MAIL: _____

(Local e data), (Assinatura do representante do grupo informal)

5.2.5. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo:

Eu (nome completo), representante do grupo informal _____, interessado em participar no **Chamamento Público nº. 001/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa). **(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.3 - Para os Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizado em grupo (nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015):



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.3.2 **Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**

5.3.3 Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

5.3.4 Declaração da licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo abaixo:

Declaro a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 001/16** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato:

NOME: _____ RG: _____

CNPJ: _____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ N.º _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE _____ E-MAIL: _____

(Local e data), (Assinatura)

5.3.5. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo:

Eu (nome completo), interessado em participar no **Chamamento Público nº. 001/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa). **(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.4.1 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 5.1 e 5.2 deste item 5, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

5.4.1.1 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 5.1.2, 5.1.7., 5.2.2, 5.2.4, 5.3.2 e 5.3.4. deste item 5, que deverão ser apresentados por todos os licitantes, conforme o caso.

5.4.2. Quanto às certidões enumeradas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade

5.4.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Municipal de Licitações, após o que, o original será devolvido.

5.4.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.4.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6 – DO PROJETO

6.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, deverá conter:

6.1.1 A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, email caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

6.1.2 Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.1.3 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5 Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 por DAP/ano, devendo ser observado tal limite em relação a eventuais contratos anteriores do mesmo DAP/ano.

6.1.5.1 Dentro do envelope projeto deverá constar declaração nos termos do anexo IV que integra este edital (declaração de limite individual por DAP/ano).

6.1.6 - Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total definidos no edital;

6.1.7 - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

6.2.1 Serão considerados os projetos classificados que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com os preços unitários definidos no Anexo I – Quantidades e Cronograma de Entrega, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3 A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, dos Grupos Informais e dos Fornecedores Individuais que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

6.2.4 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, os Grupos Informais e os Fornecedores Individuais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificados os projetos, considerando-se a ordem de classificação estabelecida na cláusula 8 (DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE FORNECIMENTO) do presente edital.

6.3 - DOS VALORES

O preço para aquisição dos gêneros foi definido pela Administração, nos termos do art. 29 da Resolução FNDE 04/2015, conforme tabela do Anexo I – Quantidades e Cronograma de entrega.

6.3.1 O preço fixado permanecerá irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Setor de Protocolo deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

6.3.3 Independentemente da solicitação de que trata o subitem 6.3.2, o Departamento de Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em jornal de circulação local.

7 - DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária: 14.03-339.030.00.

7.2 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento, designado pelo Departamento de Educação.

7.3 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

7.4 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

7.5 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.6 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE FORNECIMENTO

8.1 - Serão considerados classificados os proponentes que apresentarem: a) projeto que satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital; b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; c) estrita obediência a este Edital.

8.2 - Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 5 não serão credenciadas.

8.3 – Para fins de classificação dos projetos, dever-se-á ser observada a seguinte ordem de classificação (nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015):

8.3.1 – No caso de existência de mais de um Grupo Formal, Informal e Fornecedor individual participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, será analisada a seguinte ordem de priorização:

8.3.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

8.3.1.2. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

8.3.1.3. Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.3.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.2.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3.3 – Caso o Município de São João da Boa Vista não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 8.3.1 e no subitem 8.3.2.

8.3.4 – Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.3.5 – No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 8.3.2.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.3.5.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.3.6 – No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 8.3.2.3, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.3.7 – Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3.8 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

9 DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 - Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

9.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros orgânicos ou agroecológicos;

9.3 Priorizar os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da safra do ano de entrega do produto.

9.4 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.5 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.6 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO III do presente ato convocatório.

10.1.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhista (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2 – A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.3 – O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.4 – No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) – Procuração ou Contrato Social;
- b) – Cédula de Identidade;

10.4.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.4 não precisarão caso já constarem dos documentos de "Credenciamento" e/ou "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados durante a sessão pública, bem como estiverem encartados no processo do presente processo licitatório.

10.4.2 – Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Compras, Licitações e Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo àqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.5 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 desta cláusula 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.4 desta cláusula, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.6 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Regional e Local e veiculação na internet.

10.7 A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

10.8 - A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Depto. de Educação (Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I).

11 - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.1 - O prazo vigência contratual será contado da data de sua assinatura e vigorará até pelo período de 12 (doze) meses.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Chamamento ou a sua execução fora das especificações deste edital, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas na Cláusula décima da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo III.

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.3 - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.4 – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Adjudicatária.

13.5 – Se os pagamentos devidos à Adjudicatária forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Adjudicatária ao Município de São João da Boa Vista/SP, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

14 RECURSOS

14.1 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo, sito à Rua Carlos Kielander, 366, centro de São João da Boa Vista, no horário das 12h30 às 16h00.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente, até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

15.2 A critério da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista a presente chamada pública poderá ser:

15.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista como competente para dirimir todas as questões decorrentes a este Chamamento Público.

16 ANEXOS

ANEXO I - QUANTIDADES E CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LIMITE POR DAP/ANO.

São João da Boa Vista, data.

Douglas da Silva Vitielli
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Depto. de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste termo é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL, para ensejar a formalização de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender às necessidades do Setor de Nutrição Escolar do Município de São João da Boa Vista, Estado De São Paulo, conforme especificações contidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Em face da necessidade premente da distribuição de alimentação para os discentes do Município de São João da Boa Vista, bem como o que dispõe o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório competente que vise à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar refeições que atentam todas as necessidades nutricionais dos infantes.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1.1. Todos os produtos solicitados deverão ser de primeira qualidade.

2.1.2. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações descritas no presente edital, isto no que tange as suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

2.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	FEIJÃO CARIOQUINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO, A GRANEL EM SACOS DE 30 KG.	KG	9.800	R\$ 6,08
2	BATATA MONALISA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	14.000	R\$ 6,37
3	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	22.000	R\$ 4,13
4	TOMATE SALADA	KG	8.200	R\$ 9,90
5	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	7.500	R\$ 8,03
6	CENOURA	KG	4.000	R\$ 5,03
7	BETERRABA EXTRA AA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1.000	R\$ 4,10
8	PEPINO CAIPIRA TIPO AA	KG	2.000	R\$ 5,37
9	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA AA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	R\$ 4,43
10	CHUCHU EXTRA AA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	R\$ 3,77
11	REPOLHO GRAÚDO EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	R\$ 5,57
12	MANGA HADEN GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	6.000	R\$ 5,53
13	MARACUJÁ AZEDO TIPO A	KG	4.000	R\$ 9,50
14	CEBOLA MÉDIA NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2.000	R\$ 5,40

2.2.1 - O VALOR UNITÁRIO FOI DETERMINADO ATRAVÉS DA MÉDIA DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA DEVERÁ SER FIXO E IRREAJUSTÁVEL, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE 026/13.

2.2.2 - O transporte deverá ser realizado por meio de caminhões fechados, a fim de se evitar contaminação e contato com os raios solares.

2.2.3 - A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, em duas vezes na semana, sendo de segunda a quinta-feira, em todas as escolas da zona urbana e rural, de acordo com lista fornecida pelo setor de nutrição escolar. Os gêneros que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados imediatamente para não comprometer o cardápio. O setor de nutrição não se compromete em disponibilizar um funcionário para acompanhar a distribuição dos hortifrutigranjeiros, porém no momento da entrega, um funcionário da unidade escolar fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.2.4 - Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais fechadas, quando aplicável, e possuir identificação de marca, fabricante, descritivo e prazo de validade, cujo período deverá ter início no mês da entrega, com exceção dos itens não perecíveis.

2.2.4.1 - Todos os produtos ofertados deverão atender à legislação e normas vigentes aplicáveis.

2.2.4.2. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o Setor de Nutrição poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.

2.2.4.3. O objeto desta licitação será recebido mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade, devendo a reposição ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.4.4. A qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.4.5. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2.4.6. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da licitante.

2.3 - FORNECIMENTO:

2.3.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com a necessidade do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal; por meio da emissão de Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho, nas datas e períodos estabelecidos no subitem 2.2.3. do presente anexo, nos endereços a seguir descritos:

ESCOLAS	ENDEREÇOS	BAIRRO
EMEB "Prof. Germano Cassiolato"	Rua David de Carvalho nº 1.021	Jd. Guanabara
EMEB "Prof. Neusa Dota "	Rua Antonio Macedo s/n	Jd. Guanabara
Creche "Iracema de Carvalho Arten"	Av. Orlando Matielo, nº 735	Jd. Guanabara
EMEB "José Peres Castelhanao"	Rua Napoleão Conrado nº 171	São Benedito
EMEB "Eugênio Ciacco Netto"	Av. Mauá nº 83	Vila N. Sra. de Fátima
EE "Terezinha Dominichelli Rossi"	Av. Mauá nº 65	Vila N. Sra. de Fátima
EMEB "Durval Nicolau"	Rua Aref Morgabel nº 111	Jd Durval Nicolau
EMEB "David Arrigucci"	Av. Guilherme Guerreiro nº 75	Jd Durval Nicolau
EE "Prof. Virgílio M. de Castro"	Rua Antonieta T. A. Assunção nº 80	Jd Durval Nicolau
EMEB "Lar Meimei"	Rua Antonio Augusto da S. Padilha nº 4	Vila 1º de Maio
EE "Anésia Martins Mattos"	Rua Juvenal Nogueira nº 27	Vila Conceição
CEI "Dr. Gastão C. Michellazzo"	Rua Tabapuã nº 794	Jd Recanto Jaguari
EE "Dr. Teófilo de Andrade"	Largo de Rosário nº 42	Rosário
EE "Cel. Cristiano O. de Oliveira".	Av. Oscar Pirajá Martins nº 90	Santo André
EMEB "Prof. Carvalho Pinto"	Praça Rui Barbosa s/n	Largo Estação - Centro
EMEB "Sandra Matielo"	Rua N. Sra. Aparecida s/n	São Lázaro
EE "Cel. Joaquim José"	Praça Joaquim José nº 53	Centro
EMEB "José Inácio Diniz"	Praça Santa Cruz nº 36	Bairro Alegre
EE "José Nogueira de Barros"	Praça da Matriz nº 36	Pedregulho
EMEB "Nicola Dotta"	Praça da Matriz nº 36	Pedregulho
EMEB "Luiza Lima Teixeira"	Rua José Jorge da Rosa nº 1500	Jd Ipê
EMEB "Luci Teixeira Cunha"	Rua Albina Vieira Claro nº 110	Parque das Nações
EE "Isaura Vasconcelos"	Rua Antonio Milan nº 1461	Jd Lucas Teixeira
EMEB "Sarah Salomão"	Rua Luis Francisco s/nº	Jd Primavera
Creche "Noêmia Rehder"	Rua André Franco Montouro s/n	Jd Nova República
EMEB "Ziza Andrade"	Rua André Franco Montouro s/n	Jd Nova República
Creche Irmã Hermínia	Rua Graziela Vasconcellos Godoy nº 12	Solário Mantiqueira
EMEB "Cleonice Nascimento Pinto"	Rua Lázaro Zamenhoff nº 89	DER
Creche Chafica Antakly	Rua Lázaro Zamenhoff nº 89	DER
EMEB "Miguel Jorge Nicolau"	Rua Israel Vieira Ferreira s/nº (CSU)	DER
EMEB "Rosa Maria Barrado"	Rua Sebastião Camargo s/n	Jd Crepúsculo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

EMEB "Maria Angelina Severino"	Rua João Batista Dornellas nº 35	Jd Progresso
EMEB "José Procópio do Amaral"	Rua Osvaldo A Carneiro nº 510	Jd Progresso
EE "Francisco Dias Paschoal"	Rua Lorival Alves de Moraes s/n	Jd Progresso
EE "Pe. Josué Silveira Mattos"	Rua Manoel Molina Martins nº 355	Vila Brasil
EMEB "Maria Leonor Alvarez Silva"	Rua Santo Mazzi nº 190	Jd. São Paulo
Casa das Crianças	Av. João Osório nº 396	Vila Conrado
EMEB "Antonio Santos Cabral"	Av. João Osório s/n	Vila Conrado
EE "Domingos Theodoro Azevedo"	Rua Prof. Francisco A. Martins Jr. s/n	Vila Loyola
EE "Mons. Antonio David"	Rua Antonio Lucio dos Santos nº 60	Santo Antonio
EMEB "Ziza Mello"	Av. Luis Gambeta Sarmento nº 930	Santo Antonio
Creche "Celina Virga"	Av. Luis Gambeta Sarmento nº 950	Santo Antonio
EMEIF "Pedro Vaz de Lima"	Fazenda São Pedro	
EMEB "Genoefa Pan Bernardes"	Bairro do Macuco	
CEI "Maria José Lopes"	Rua Benedito Barbosa, s/n	Jardim Lucas Teixeira
Creche Dr. Antonio José Minguini	Rua José Cássio Diniz s/n	Bairro Alegre
EMEB "Adélia Jorge Nagib"	Acesso Vicinal João Batista Merlim	Acesso à Vargem Gde. Sul
EMEB "Hélio Ornelas"	Acesso Vicinal João Batista Merlim	Acesso à Vargem Gde. Sul

2.3.1.1 – Eventuais dúvidas ou questionamentos quanto ao fornecimento do objeto da presente anexo, entrar em contato com o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Rua Gabriel Ferreira, 83 – Centro, São João da Boa Vista-SP. Telefone para contato: (19) 3631-1031.

2.4 – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

2.4.1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste anexo, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

RAQUEL DE ROSA CESCHIN
Chefe do Setor de Nutrição Escolar



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS E HORTIFRUTIGRANJEIROS
(OBS.: ESTE MODELO PODERÁ SER AMPLIADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROPONENTE)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/16				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
Total do projeto						



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO N.º ____/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o _____, _____, R.G. n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede (ou endereço) à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/16, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2016, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/16, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 Eventuais dúvidas ou questionamentos quanto ao fornecimento, entrar em contato com o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Rua Gabriel Ferreira, 83 – Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. Telefone para contato: (19) 3631-1031.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR DAP

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENVIO DO PROJETO DE VENDA AO MDA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência deste contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Depto. de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E INSUMOS DO FORNECIMENTO

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 14.03-339.030.00.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento, designado pelo Departamento de Educação.

9.4 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

9.5 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

9.6 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

9.7 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste contrato ou a sua execução fora das especificações deste edital, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, fica o CONTRATADO sujeito às sanções a seguir previstas:

10.1.1 – Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste edital, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes no anexo I (termo de referência);
- c) deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s) ou não efetuar a substituição do(s) item(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes no anexo I (termo de referência);
- d) fraude na execução do objeto contratado;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

10.1.2 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens faltantes descritos na Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens descritos na Nota de Empenho na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.
- d) A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATADA incidirá na multa estabelecida na alínea “c” do presente subitem 10.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

10.2 – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

10.4 – Quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I do edital do Chamamento Público 001/16 ou das obrigações assumidas na cláusula décima primeira do contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho.

10.5 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7 – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Setor de Nutrição Escolar.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

11.3 A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

11.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

11.5 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

11.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02;

11.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

11.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

11.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

11.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

11.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO FORNECEDOR

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos itens;

13.1.2 – verificar a qualidade dos itens fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

13.1.3 – efetuar os pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.3 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/16, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pelas Leis n.º 8.666/1993 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

14.6 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Fórum da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

....., ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR DE CONTRATOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. ____/16

Objeto: _____.

CONTRATADA: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, __ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: _____
CONTRATANTE

E-mail Institucional: _____

(Nome)
(Responsável)
CONTRATADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

Chamamento Público nº 001/16.

A (qualificar empresa ou grupo informal) _____, pessoa jurídica de direito privado (ou grupo informal), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu (presidente), (nome) _____, brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA POR TODOS OS LICITANTES DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE N.º 2)